

PROCESSO F.A Nº: 2607056400100014301
RECLAMANTE: IAMAX JUSTO RODRIGUES CPF: 763.630.823-15
RECLAMADA: OMNI BANCO S.A.CNPJ: 60.850.229/0001-47

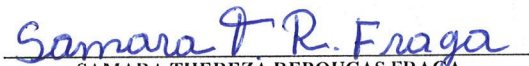
DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor IAMAX JUSTO RODRIGUES em face do fornecedor OMNI BANCO S.A, através da qual expõe que possuía cartão de crédito administrado pelo Banco Trigg, tendo quitado integralmente o débito de R\$ 236,44 reais, referente ao Contrato sob nº 5700869985, mediante acordo celebrado junto à plataforma Serasa. Aduz que, posteriormente, foi informado acerca de apontamento vinculado à Omni, decorrente de suposto contrato de crédito pessoal, com débito aproximado de R\$ 249.800,15 reais. Contudo, não reconhece a contratação, afirmando jamais ter celebrado a referida operação. Sustenta, ainda, haver divergências nos valores apresentados para quitação, tendo recebido propostas distintas de R\$ 193,66 reais e R\$ 1.463,00 reais. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor apresentação da cópia integral do suposto contrato de crédito pessoal, acompanhada dos documentos e registros comprobatórios da contratação. Caso comprovada sua existência, solicita a disponibilização da proposta de quitação no valor de R\$ 193,66. Não comprovada a contratação, requer a imediata exclusão do débito e dos respectivos registros.

Após análise dos autos, constatou-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da instauração do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de audiência de conciliação entre as partes. Conforme se extrai do Termo de Audiência de Conciliação, às fls.72 dos autos, o fornecedor apresentou proposta de acordo com o contrato sob nº 1.02875.0052378.22, consta saldo principal no valor de R\$ 1.936,68 reais, com 1.344 dias de inadimplemento, tendo sido apresentada proposta para quitação integral à vista pelo valor de R\$ 193,66 reais, com validade até 17/08/2026. Facultada a palavra ao consumidor, manifestou-se de forma expressa, declarando estar de acordo com a proposta apresentada pela parte reclamada.

Tendo em vista que o fornecedor atendeu integralmente a solicitação do consumidor ao apresentar proposta de acordo acerca do débito, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 11 de agosto de 2026.


SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor atendeu a solicitação do consumidor, apresentando proposta de acordo, conforme consta no Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 72, a qual foi devidamente aceita pela parte autora, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 11 de agosto de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:7998878444
9

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.08.20 12:05:20
+03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú